



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 384-A Semana de 24 a 30 de Julho de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.895, DE 22 DE JULHO DE 2.009.

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROJETO ESTADUAL VIVALEITE".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Estadual nº 44.569, de 22/12/99, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28/06/00,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal do Projeto Estadual do Leite - Vivaleite, composta pelos seguintes membros:

1. Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Estadual:
João André Miranda de Almeida Prado;
2. Representante da Prefeitura Municipal da área da saúde:
Titular = Sílvia Regina Arrielo Arradi;
Suplemente = Célia Maria Gomes Polônio Bronze.
3. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Vanda Lúcia Barbosa Teixeira.

Artigo 2º - A presidência da comissão será exercida pelo primeiro indicado, representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Estadual.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de julho de 2.009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.894, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Declara gleba de terras de utilidade pública, para fins de desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (dispõe sobre desapropriação por utilidade pública) e, do art. 42, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Jahu (dispõe sobre decretação de desapropriação);

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, como necessária a construção de casas populares, a gleba de terras denominada Fazenda Santana (parte), matriculada sob nº 41.019 (parte) e 23.266 ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Jaú, com área de 176,1783 Ha ou 72,8010 alqueires paulista, que consta pertencer a Amaralina Agrícola Ltda., a qual, segundo plantas e memoriais descritivos anexos ao Processo nº 2431-RP, de 12 de julho de 2009, assim se descreve e confronta:

Área :- 176,1783 Ha ou 72,8010 alqueires paulista.
Prop. :- Amaralina Agrícola Ltda.

"O imóvel inicia junto ao marco 1, cravado a 15,00 metros do eixo da Vicinal José Maria Verdini, na divisa com o Loteamento Padre Augusto Sani, daí segue até o vértice 2 no azimute 323°22'25", em uma distância de 1.383,397 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 3 no azimute 243°08'21", em uma distância de 343,591 m, defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimute 244°31'58", em uma distância de 284,709 m, defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute 265°31'14", em uma distância de 155,979 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimute 156°38'46", em uma distância de 736,980 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 7 no azimute 156°37'02", em uma distância de 51,185 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute 156°32'04", em uma distância de 90,841 m, defletindo à direita segue até o vértice 9 no azimute 156°42'17", em uma distância de 341,414 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 10 no azimute 156°40'38", em uma distância de 308,463 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 11 no azimute 156°38'09", em uma distância de 26,233 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 12 no azimute 156°31'02", em uma distância de 123,615 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 13 no azimute 153°41'38", em uma distância de 174,033 m, com a mesma direção segue até o vértice 14 no azimute 153°41'38", em uma distância de 59,527 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 15 no azimute 152°55'35", em uma distância de 124,270 m, defletindo à esquerda segue até o



vértice 16 no azimute 151°45'05", em uma distância de 100,750 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 17 no azimute 146°06'43", em uma distância de 117,002 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 18 no azimute 137°00'46", em uma distância de 28,621 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 19 num raio de 460,279 metros, em uma distância de 53,861 m, finalmente do vértice 19, defletindo à esquerda segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 25°02'36", na extensão de 1.324,879 m.

CONFRONTAÇÕES:

Do vértice 1 até o vértice 2; confronta com o Loteamento Padre Augusto Sani.

Do vértice 2 até o vértice 5; confronta com a Estrada Municipal Jaú-060.

Do vértice 5 até o vértice 19; confronta com Antiga Fazenda Serrinha.

Do vértice 19 até o vértice 1; confronta com a Vicinal José Maria Verdini."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a desapropriação amigável ou judicial da gleba de terras descrita no artigo anterior, ou a recebê-la em doação pura e simples, correndo as despesas, no caso de desapropriação e após regular avaliação, através das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 20 de julho de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.893, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Prorroga validade de concursos públicos.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - São prorrogados, por 02 (dois) anos, a partir de 24 de agosto de 2009, o prazo de validade dos Concursos Públicos, realizados para preenchimento de vagas dos cargos públicos de:

Cargos Públicos	Processo	Edital
Agente Comunitário de Saúde I	286/PG	01/2007
Assistente Social I	287/PG	01/2007
Atendene de Consultório Dentário I	288/PG	01/2007

Caixa I	292/PG	01/2007
Engenheiro de Segurança do Trabalho I	293/PG	01/2007
Farmacêutico I (20h)	294/PG	01/2007
Médico Endocrinologista I	297/PG	01/2007
Médico Intercensionista I	300/PG	01/2007
Médico Neurologista I	301/PG	01/2007
Merendeira I	305/PG	01/2007
Nutricionista I	306/PG	01/2007
Operador de Vaca Mecânica I	307/PG	01/2007
PEB II - Educação Especial Auditiva	308/PG	01/2007
PEB II - Educação Especial Física	309/PG	01/2007
PEB II - Educação Especial Mental	301/PG	01/2007
Psicólogo I	311/PG	01/2007
Técnico de Enfermagem I	313/PG	01/2007
Técnico de Segurança do Trabalho I	314/PG	01/2007

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 20 de julho de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.892, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Aprova a alteração do Loteamento Residencial "Jardim Itatiaia".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - É aprovado, nos termos da Lei nº 2.289, de 20 de dezembro de 1984, e de acordo com o que consta do Processo nº 14.382/RP/00, de 09/11/2000, a alteração do projeto de loteamento residencial denominado "Jardim Itatiaia", de propriedade da Empresa Imobiliária Jauense Ltda. CNPJ 51.497.287/0001-48, executado sobre uma gleba de terras localizada nesta cidade de Jahu, com área total de 121.000,00 m², matriculado sob nº 48.820 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jahu.

Art. 2º - O loteamento de que trata o artigo anterior tem as seguintes características:

- I- 320 lotes com área total de 62.059,41 m² = 51,29%;
- II- 09 ruas designadas de "01" a "09", com área total de 30.743,30 m² = 25,41%;
- III - 09 quadras: designadas de "A" a "I" com área total de 62.059,41 m² = 51,29%;
- IV- Áreas institucionais (equipamentos urbanos), com 6.050,00 m² = 5,00%;
- V- Áreas verdes / Sistema de Lazer com 12.100,00 m² = 10,00%;
- VI- Área "Non Aedificandi" com 10.047,29 m² = 8,30%



Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.885, de 7 de julho de 2009.

Art. 4º - Fica restaurado o Decreto nº 5.460, de 22 de setembro de 2006.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de julho de 2.009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.890, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Suplementa verba do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), complementar a seguinte verba do orçamento aprovado daquela autarquia.

0004-3.3.90.30.00-030101-17.512.0507.2.181-Material de Consumo R\$ 200.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de julho de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.308, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de um caminhão para coleta seletiva, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de julho de 2009.**

156º ano de fundação da Cidade.

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.307, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) de Sinalização Vertical e Horizontal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Sinalização Vertical e Horizontal no Bairro Cila de Lucio Bauab.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em, 22 de julho de 2009
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI nº 4.306, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) de Drenagem no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Drenagem no Bairro Cila de Lucio Bauab.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em, 22 de julho de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.305, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Proc. 033/2009
autor : Ver. Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi. Magon.

Institui o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais, utilizados na fritura de alimentos.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, entende-se por óleo vegetal, a gordura vegetal hidrogenada e óleos vegetais de qualquer natureza, utilizados na alimentação.

Art. 2º - O presente Programa tem como objetivo a redução do lançamento desses poluentes nos encanamentos e na rede coletora de esgoto, fossas sépticas ou equivalentes, no município de Jaú, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer normas específicas para o recolhimento e destinação desses poluentes, através de campanhas educativas de esclarecimento à população sobre os prejuízos causados ao Meio Ambiente.



Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 20 de julho de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.304, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Proc. 056/2009

autor : Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi. Magon.

Atribui denominação de "Augusta Borá" à via pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A passagem de pedestres situada entre a os números 212 e 303, da Avenida Frederico Ozanan e entre os números 164 e 0012 da Rua Professora Marina Cintra, no Jardim São Caetano, fica denominada Passagem de Pedestre AUGUSTA BORÁ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu
em , 20 de julho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.303, DE 20 DE JUNHO DE 2009.

Proc. 031/2009

autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Controle do Colesterol no Município".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Controle do Colesterol", a ser realizada anualmente na 2ª semana do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde, de Educação e de Esportes, Lazer e Recreação, ficam autorizados a criarem programas relativos ao evento, utilizando para este fim, todos os locais que julguem convenientes, além de firmar convênios com instituições da área da saúde.

Art. 3º - É assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da Semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu
20 de julho de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.302, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Proc. 029/2009

autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Institui o Dia Municipal da Mãe Adotiva .

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o dia 12 de outubro de "Dia Municipal Da Mãe Adotiva", inscrito no calendário oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu
em 20 de julho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.301, DE 17 DE JULHO DE 2009.**

Proc. 092/2009

autor : Ver. Ronaldo Formigão.

Obriga os estabelecimentos de acesso à internet a manter cadastro de clientes.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos voltados à comercialização do acesso à internet, em funcionamento no Município, deverão manter, pelo prazo de 02 (dois) anos, cadastro de todos os usuários, contendo os seguintes dados:

I - nome completo, número e tipo do documento de identidade apresentado;

II - endereço residencial, comercial e telefone;

III - endereço eletrônico (e-mail);

IV - o equipamento usado, bem como os horários de início e término de sua utilização;

V - o protocolo de internet - IP - do equipamento utilizado.

Parágrafo único - Os dados de que trata o caput deste artigo serão armazenados por meio eletrônico, ficando proibida sua divulgação, exceto mediante expressa autorização do cliente, pedido formal de seu representante legal ou ordem judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 17 de julho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.300, DE 17 DE JULHO DE 2009.**

Proc. 090/2009

autor : Ver. Fernando Frederico de Almeida Júnior.

Considera de utilidade pública a associação civil Instituto Pró Terra.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a associação civil Instituto Pró Terra, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede no município de Jahu.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 17 de julho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.299, DE 17 DE JULHO DE 2009.**

Proc. 048/2009

autor : Ver. Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon.

Considera de utilidade pública a Associação Jauense de Tênis de Mesa.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE TÊNIS DE MESA, entidade civil legalmente constituída, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no Município de Jahu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu
em 17 de julho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

Proc. 004/2009

autor : Ver. José Carlos Zanatto.

Altera o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 2.288, de 19/12/1984 (Código Tributário do Município), revogado pela Lei Complementar nº 171, de 26/12/2001, e o artigo 32 da Lei nº 2.288, de 19/12/1984, modificado pela Lei Complementar nº 257, de 04/10/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 7º - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana, mesmo que utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Artigo 32 - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana, mesmo que utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º-A da Lei nº 2.288, de 19/12/1984, introduzido pela Lei Complementar nº 185, de 03/12/2002, e alterado pela Lei Complementar nº 257, de 04/10/2005.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá alterar a Consolidação do Código Tributário do Município, adequando o Decreto nº 5.779, de 01/12/2008, às modificações instituídas por esta lei.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a notificar o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) acerca da cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana, mesmo que utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, a partir do próximo ano fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em , 20 de julho de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Agente Fiscal de Trânsito I; Coordenador de Creche I; Eletricista I; Merendeira I e Técnico de Segurança do Trabalho I

Editais nº. 01/2005; 01/2007 e 01/2008

Ofício: nº. 122/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Agente Fiscal de Trânsito I; Coordenador de Creche I; Eletricista I; Merendeira I e Técnico de Segurança do Trabalho I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 31/07/2009

Horário: 8h30: Agente Fiscal de Trânsito I; 9h: Coordenador de Creche I; 9h30: Eletricista I; 10h: Merendeira I e 10h30: Técnico de Segurança do Trabalho I

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos - Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Agente Fiscal de Trânsito I:

049º - José Otávio Asprino Pereira - RG: 9.559.276

050º - Carlos Quaglia Neto - RG: 16.438.037

051º - Rodrigo Pereira Lopes- RG: 32.102.081-9

Coordenador de Creche:

006º - Célia Maria Gonzalles Bernini - RG: 5.610.464

Eletricista I:

005º - José Geraldo de Paula Ribeiro - RG: 19.421.474

Merendeira I:

066º - Neuza de Souza Gomes Freitas - RG: 19.619.053-8

Técnico de Segurança do Trabalho I:

004º - João Paulo Urbinatti - RG: 35.276.075-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 17 de Julho de 2009.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Telefonista I e Agente Administrativo I

Edital nº. 01/2008

Ofício: nº. 123/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Telefonista I e Agente Administrativo I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre



o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 12/08/2009

Horário: 8h30: Telefonista I; 9h: Agente Administrativo I (do 48º ao 57º); 10h: Agente Administrativo I (do 58º ao 67º); 11h: Agente Administrativo I (do 68º ao 77º); 14h: Agente Administrativo I (do 78º ao 87º); Agente Administrativo I (do 88º ao 97º); Agente Administrativo I (do 98º ao 103º)

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos - Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Telefonista I:

006º - Patrícia Delfino Campos - RG: 42.795.265-7

Agente Administrativo I:

9 horas:

048º - Danielle Calderan Silvestre - RG: 33.475.446-8
 049º - Fernando Roberto de Almeida - RG: 30.758.541-4
 050º - Thaís Alice Cavalcanti - RG: 41.838.152-5
 051º - Diego Nunez Garcia - RG: 44.925.177-9
 052º - Drielle Simões Galiaci - RG: 42.449.106-0
 053º - Caio César de Araújo Melo - RG: 44.983.362-8
 054º - Danilo Goldoni - RG: 44.866.402-1
 055º - Gilza Helena Pires Masambani Capra - RG: 20.304.698
 056º - Ademir Aparecido Jorgino - RG: 22.513.853-8
 057º - Júlio César Pereira - RG: 46.858.913-2

10 horas:

058º - Marcelo Bagarini - RG: 34.975.998
 059º - Alice Ribeiro de Barros - RG: 32.435.192-6
 060º - Leila Tureta Scarparo - RG: 44.397.988-1
 061º - Beatriz Moretto Delpino - RG: 43.460.275-9
 062º - Ariane Camila Urbanetto - RG: 40.279.549-0
 063º - Vilma Tofanetto Ferri - RG: 11.949.800-5
 064º - Márcio Henrique Sagioro - RG: 43.304.591-7
 065º - Fernando Ferri Júnior - RG: 44.086.399-5
 066º - Mariana Ruy Pessoto - RG: 44.983.387-2
 067º - Bruno Cezario Dias - RG: 46.259.743-X

11 horas:

068º - Renan Polônio - RG: 47.783.464-4
 069º - Adriane Laís Zuliane - RG: 19.196.874
 070º - Raquel de Tilio Polônio - RG: 43.304.542-5
 071º - Jean Fabiano Marcato Lamana - RG: 35.365.128-X
 072º - Cleiton Tedesco de Souza - RG: 40.279.115-0
 073º - Leonardo Antonio Pessite - RG: 46.283.756-7
 074º - Luís Gustavo Dias Pimentel - RG: 40.165.583-0
 075º - Rodrigo Torricelli - RG: 29.743.417-2
 076º - Marina Baldini - RG: 44.873.869-7
 077º - Almir Aparecido Pereira - RG: 24.759.623-1

14 horas:

078º - William de Araújo - RG: 34.195.886-4
 079º - João Paulo Fernandes - RG: 42.086.940-2
 080º - Rozemei Alves dos Santos - RG: 19.811.075
 081º - Lilian Fernanda Soares de Oliveira - RG: 30.504.623-8
 082º - Renata Jorge de Moura Ideyama - RG: 43.087.689-0

083º - Adão Roberto Camargo Peres - RG: 22.876.186-4

084º - Eduardo Guermandi Ribeiro - RG: 43.460.069-3

085º - Bruno Ricardo Cruz - RG: 46.271.708-2

086º - Thiago de Souza Barbosa - RG: 47.783.536-3

087º - Fernando Gonçalves Meira - RG: 42.293.643-1

15 horas:

088º - Larissa Fernanda Suprício - RG: 46.471.581-7
 089º - Artur Lamesa Silva - RG: 33.475.460-4
 090º - Gustavo Arruda Bernardo - RG: 33.475.317-X
 091º - Rosilei Maria Marcon - RG: 27.508.184-9
 092º - Fabrício Antonio Timóteo - RG: 41.619.762-0
 093º - Maria Sueli Alves Pimenta - RG: 50.102.590-X
 094º - Ulisses Tiago da Silva - RG: 44.937.689-8
 095º - Willian Fernando Julian - RG: 46.185.171-4
 096º - Silvio Ricardo Nogueira dos Santos - RG: 30.916.514-3
 097º - Pedro Henrique Dutra Pereira - RG: 45.931.259-5

16 horas:

098º - Renan Augusto Fugita - RG: 34.856.771-6
 099º - Eliana Ferreira da Cruz - RG: 33.301.804-7
 100º - Camila Campos Menha Nunes - RG: 30.966.432-9
 101º - Ademar Gabriel Ribeiro Pires - RG: 44.866.481-1
 102º - Ronaldo Rodrigues Soares da Silva - RG: 44.873.032-7
 103º - Joaquim Victor Aparecido Felizi - RG: 44.982.717-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 21 de Julho de 2009.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DO BRASIL

Convido a todas as pessoas interessadas em projetos sociais de ajuda humanitária de âmbito geral a comparecerem no dia 26 de julho de 2009, às 14 horas, à Avenida Décio Pacheco de Almeida Prado, nº 281 no salão gentilmente cedido pela Igreja Brilho Celeste, a se reunirem em Assembléia Geral de Fundação da Associação Beneficente Cristã do Brasil - A.B.C.B., para participarem da mesma na qualidade de sócio fundador. A assembléia será instalada, em primeira convocação às 14 horas e, em segunda Convocação, às 14hs 30min.

Ordem do dia:

1. deliberar sobre a constituição da associação;
2. deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social;
3. deliberar sobre o local da sede da associação;
4. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva e



deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal

Jaú/SP, 20 de julho de 2009.

Eliseu dos Santos

Comissão Organizadora

Eliane Luiza D'Agostini Troiano

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE HABITAÇÃO

O COMHAB – Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 4 140, de 11 de dezembro de 2007; por seu artigo 6º, XI, e com os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 5 844, de 23 de março de 2009, institui o REGIMENTO INTERNO;

CAPÍTULO I Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de Jahu, instituído pelo Decreto nº 5.884 de 23 de Março de 2009, é órgão colegiado, de cooperação, governamental, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições, de participação direta da comunidade, do Poder Público e de entidades representativas dos movimentos sociais.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

- I – Fixar as prioridades para cumprimento da Política Municipal de Habitação;
- II – Baixar as normas e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, na área habitacional, em consonância com a Política Nacional de Habitação;
- III - Aprovar programas de construção de moradia popular;
- IV – Emitir parecer sobre os Programas Anuais e Plurianuais de Investimentos a serem apresentados pela Secretaria de Habitação, para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- V – Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução de política habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados pela Secretaria de Habitação;
- VI – Propor sobre o seu Regimento Interno;
- VII – Organizar e realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Habitação, com participação aberta a todos os municípios;
- VIII- Fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas da política municipal de habitação urbana e rural, definidas na Conferência Municipal de Habitação;
- IX – Propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e regularização fundiária;
- X – Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XI – Articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município;
- XII – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XIII – Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos a elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XIV – Fiscalização do cumprimento do Plano Diretor com o incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

XV – Outras atribuições que lhe venham a ser conferidas;

CAPÍTULO II

Composição e Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação compor-se-á de dezessete (17) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período não inferior a dois (2)anos, com renovação bienal do terço, facultado a recondução.

§ 1º – Um Secretário Municipal de Habitação;

§ 2º – Um representante da Câmara Municipal de Jahu;

§ 3º– Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 4º _Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

§ 5º _Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 6º_ Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

§ 7º_ Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

§ 8º _ Um representante do Serviço de Água e Esgoto do Município do Jahu – SAEMJA;

§ 9 _ Um representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU;

§10º _Um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jahu;

§11º _Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e um representante da Coordenadoria do Curso de Edificações (curso profissionalizante) do CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica “ Paula Souza”;

§12º _Dois representantes de organizações sócias relacionadas ao setor (Associações de Bairros e OSCIPS);

§13º _Um representante da Associação Comercial e Industrial de Jahu;

Art. 4º - Compõem a estrutura interna do Conselho Municipal de Habitação:

I – Presidência; Vice-Presidência; Conselheiros, Primeiro Secretário, Segundo Secretário;

II – Presidência e Primeiro Secretário, incumbidas de administrá-lo;

III – Vice-Presidência com a função de substituir o Presidente;

IV – Conselheiros, aos quais, em conjunto, competem as decisões sobre matéria submetida ao exame do Conselho;

Art. 5º - As medidas indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em suas áreas de competência, ficam afetos à Secretaria de Habitação de Jahu.

SEÇÃO I

Presidência

Art. 6º – O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será indicado pelo Prefeito, devendo se submeter à votação secreta do Conselho para referendá-lo, ou se houver outro candidato que queira disputar o cargo.



Parágrafo único – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, e nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 7º - O Presidente será considerado eleito quando obtiver metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes a sessão de eleição.

Parágrafo único – O Vice-Presidente e os Secretários serão escolhidos por votação nominal.

Art. 8º – O mandato do Presidente e do Vice será pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caso de afastamento do Presidente e do Vice, o Conselheiro mais idoso convocará eleição para complementar o período de gestão dos que se afastarem.

Art. 9º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação compete:

- I – representa-lo, superintender seus serviços e manter sua ordem;
- II – convocar o Conselho e presidir suas sessões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;
- III – proceder a distribuição dos processos, designando os relatores;
- IV – providenciar a cerca das diligências determinadas pelos relatores ou pelo plenário;
- V – assinar as atas das sessões, bem como resoluções e pareceres do Conselho;
- VI – convocar sessões extraordinárias;
- VII – assinar a correspondências;
- VIII – propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- IX – requisitar material e pessoal destinados ao funcionamento do Conselho;
- X - elaborar a pauta da próxima reunião e repassá-la aos conselheiros com sete dias de antecedência;
- XI – propor ao exame do Conselho, até no momento da sessão, matéria de relevante interesse público, se consentido pela maioria simples dos Conselheiros;
- XII – publicar no jornal oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;
- XIII – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- XIV – emitir voto de desempate, em eventual empate.
- XV – enviar correspondência a pessoas e entidades públicas ou privadas para o esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho;
- XVI – apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho.
- XVII – compor comissão de três membros para analisar e apresentar parecer sobre assunto determinado.

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

Art. 10 – É facultado a reeleição do Presidente e do Vice, por uma vez apenas, exceção feita ao Secretário Municipal de Habitação.

SEÇÃO II Conselheiros

Art. 11 – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Habitação não será remunerada, considerado como serviço de relevância para o Município.

Art. 12 – É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias, como extraordinárias, cabendo ao suplente participar de qualquer reunião do Conselho ou de suas instâncias, sem direito à voz e a voto, mas terão todas as prerrogativas do respectivo titular, quando da ausência deste.

Parágrafo Único – As entidades representadas deverão ser informadas sempre que se verifique ausência de representação por duas (02) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 13 – O Conselheiro, ainda que no exercício da presidência, poderá, após requerimento oral ou escrito, aprovado pelo Conselho, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até cento e oitenta (180) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.

§ 1º – As licenças e afastamentos não superiores a três (03) sessões, bem como eventuais faltas, até três (03) consecutivas, independem de anuência prévia do Conselho, cabendo sua aprovação unicamente ao Presidente, salvo quando se tratar dele próprio.

§ 2º – Entende-se por licença a ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento aquela relativa a período indeterminado, o qual não poderá, contudo ultrapassar a cento e oitenta (180) dias.

Art. 14 – Perderá o mandato passando a titular o respectivo suplente, o conselheiro que, no exercício ou não da Presidência, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou seis intercaladas, durante cada exercício civil, ou afastar-se por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO III Secretaria

Art. 15 – Os trabalhos da Secretaria do COMHAB será dirigido pelo Primeiro Secretário e na sua ausência, pelo Segundo Secretário.

Art. 16 – Ao Secretário do Conselho compete:

- I – secretariar as sessões, lavrar as atas e assina-las com o Presidente e demais membros;
- II – dar cumprimento às ordens do Presidente;
- III – receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os;
- IV – apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;
- V – promover o rápido andamento dos processos;
- VI – manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-os ao Presidente nas sessões ordinárias;
- VII – manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;
- VIII – receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;
- IX – responsabilizar-se pelos trabalhos mecanográficos do Conselho;
- X – preparar, para o conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura, nota oficial das deliberações do Conselho.

Art. 17 – Salvo expressa determinação do Presidente, é vedado ao Secretário informar as partes interessadas a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.



CAPÍTULO III
Dos Atos do Conselho

Art. 18 – As decisões do COMHAB serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

Parágrafo Único – Os pareceres e resoluções serão encaminhados ao Prefeito e a Câmara de Vereadores, e ficarão a disposição de qualquer interessado.

Art. 19 – Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida à sua consideração e posto em votação conforme artigo 21.

Parágrafo Único – O parecer será emitido por escrito nos autos do processo, contendo histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 20 – Resolução é o ato normativo do Conselho de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica, votado conforme artigo 21.

Art. 21 – A apreciação de projetos, de autoria dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais autoridades, referentes a implantação, modificação ou complementação da política habitacional, fica submetido a aprovação do Conselho, ou ainda que de sua própria iniciativa, dependerá do voto favorável de nove conselheiros em primeira convocação, ou de maioria simples dos conselheiros presentes em segunda convocação, sobre a mesma matéria.

CAPÍTULO IV
Distribuição de Matéria

Art. 22 – Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que será o relator.

Parágrafo Único – Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio entre os Conselheiros.

Art. 23 – Por motivo relevante poderá o relator designado dar-se por impedido ou suspeito, ou quando não sentir-se tecnicamente habilitado para dar o parecer, poderá o Conselheiro, ouvido o Plenário recusar-se de dar parecer e pedir a redistribuição do processo.

Parágrafo Único – Em face do impedimento ou suspensão ou não habilitação técnica do relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 24 – O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificativa.

Parágrafo Único – Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em uma das sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do Conselheiro e referendado pelo Plenário.

Art. 25 – São atos privativos do relator as diligências por ele determinadas.

Art. 26 – Os processos poderão ter suas votações suspensas, apenas uma vez e até por 15 dias, se um ou mais conselheiros pedirem vistas, ou se solicitarem publicação de matéria na imprensa, antes de ser votado.

SEÇÃO IV
Sessões

Art. 27 – O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente bimestralmente na primeira quinta-feira do mês, às 15 horas e extraordinariamente, quando por este convocado, desde que presente, em ambas as hipóteses, a maioria absoluta dos membros ou seja, nove conselheiros.

Parágrafo Único – Quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho poderá propor a convocação de reunião extraordinária.

Art. 28 – As sessões obedecerão à seguinte pauta geral:

- a) abertura e contagem do número de conselheiros;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura de documentos recebidos e expedidos;
- d) ordem do dia: 1º. leitura da pauta do dia;
2º. apreciação e votação de matérias constantes da pauta;
3º. palavra livre;
- e) encerramento.

Art. 29 – As sessões serão públicas, conforme parágrafo 1º, artigo. 14 da Lei 4 140/2007, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos, a critério do Presidente.

Art. 30 – É vedado a qualquer Conselheiro abster-se de votar.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O Conselheiro tem autonomia para propor matérias a exame do Conselho até 10 dias antes da próxima sessão.

Art. 31 – Anunciada pelo Presidente à apreciação de um processo, fará o relator exposição da matéria, e emitirá seu voto, passando-se a discussão da mesma, em primeira rodada, ouvindo-se a opinião de cada conselheiro que queira se manifestar brevemente, sem apartes e sem proferir voto; em segunda rodada, com obrigatoriedade de conceder apartes, se solicitado. Durante os debates o Presidente poderá intervir tomando a palavra, ao seu critério, e somente porá a matéria em votação após concluída a segunda rodada de opiniões. Antes de votar, é facultado a cada conselheiro pedir a suspensão da sessão, por até 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério do Presidente, retomando-se em seguida, o andamento normal da sessão.

Parágrafo único – O processo de votação será nominal. É facultado ao conselheiro propor emendas ao parecer do relator, os quais serão votados individualmente a admissibilidade.

Art. 32 – Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate na votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – Aprovado pelo Conselho o parecer do relator, será assinado por todos os presentes.

Parágrafo terceiro – Vencido o relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer, podendo apresentá-lo até a próxima sessão, um dos signatários do voto vencedor.

Parágrafo quarto – O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito, até a próxima sessão.



Art. 33 – Caberá pedido de revisão de votação no prazo de até 15 dias, quando houver dúvidas sobre a contagem de votos ou matéria examinada suscitar controvérsias, após a decisão do Conselho, nas seguintes condições:

I – partindo do próprio relator, será deferido de plano pelo Presidente;

II – partindo de um dos demais membros do Conselho, dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos votos presentes a votação.

Parágrafo Único – Quando o pedido de revisão envolver simples recontagem de votos emitidos, caberá ao Presidente sobre o mesmo decidir, independente de votação.

Art. 34 – As atas das sessões do Conselho, serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I – dia, mês, hora e local de sua realização;

II – os nomes do Presidente e dos demais membros presentes;

III – súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

Art. 35 – Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz e Promotor e Secretário de Habitação, terão livre trânsito e lugar de honra, porém sem direito a voz, salvo se a maioria dos Conselheiros presentes o solicitar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 36 – O presente Regimento Interno, poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 37 – Quaisquer alterações deste Regimento Interno, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 38 – A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão composta de três (03) membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste regimento.

Art. 39 – As decisões que aprovarem disposições regimentais, serão transformadas em resoluções.

Art. 40 – A Secretária do Conselho elaborará Nota Oficial das deliberações de cada sessão, após homologação pelo Presidente.

Art. 41 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho, e transformados em resoluções que passarão a integra-lo.

Art. 41 – Este Regimento Interno do COMHAB – Conselho Municipal de Habitação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlando Pereira Barreto Neto

Secretário de Habitação

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2007, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF e protocolo de inscrição, no período de 29 a 31 de julho de 2009, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
10º	José Márcio Rosa	Agente de Fiscalização	290196991

Jahú - 21 de julho de 2009

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca a candidata habilitada em concurso público nº 01/2007, abaixo identificada para comparecer munida do RG, CPF e protocolo de inscrição, no período de 29 a 31 de julho de 2009, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
8º	Marcela Ximenes Pereira	Escriturário	44293726-X

Jahú - 21 de julho de 2009

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandú nº 444 - Centro - Jahu - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Secretaria Municipal de Comunicações

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jahu

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

